



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 53/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 19/07/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticas descartáveis, produzidos através de derivados de petróleo, pelos estabelecimentos e órgãos que especifica e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

19/07/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

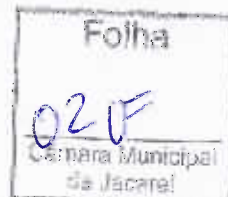
Anotações:

19/07/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/08/2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos estabelecimentos e órgãos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, adegas, repartições públicas da administração direta e indireta, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos espaços comerciais e eventos públicos, como festas infantis, clubes noturnos, salões de dança, eventos culturais e esportivos de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos produtos plásticos descartáveis poderão ser fornecidos outros com a mesma função em materiais biodegradáveis, compostáveis ou reutilizáveis, a fim de garantir maior proteção ao meio ambiente e impulsionar a transição para uma economia circular.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por:

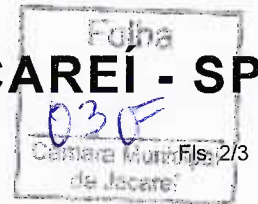
I - Plástico: material composto de um polímero ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;

II - Produto plástico de uso único ou descartável: produto fabricado a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Vereadora Sônia Patas da Amizade: Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos estabelecimentos e órgãos que especifica e dá outras providências.

Art. 4º Os copos e agitadores de bebidas biodegradáveis e compostáveis deverão receber destinação final adequada.

Art. 5º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - Na 1ª autuação: emissão de Termo de Orientação indicando o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Na 2ª autuação: emissão de Termo de Notificação indicando o prazo de 10 (dez) dias para regularização;

III - Na 3ª autuação será aplicada multa no valor de 30 (trinta) VRM's (Valores de Referência do Município);

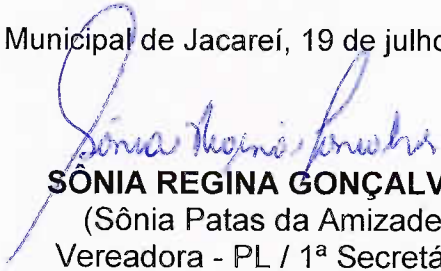
IV - Na 4ª autuação: Em caso de reincidência a multa mencionada no inciso III será aplicada em dobro;

V - A partir da 5ª autuação, será aplicado o fechamento administrativo do estabelecimento infrator, cumulado à multa.

Parágrafo Único. Em quaisquer dos casos em que seja necessária a aplicação de multa e/ou fechamento administrativo decorrente do cometimento de infração, será garantido aos acusados o direito à ampla defesa durante todo o processo administrativo, antes da imposição definitiva da respectiva sanção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

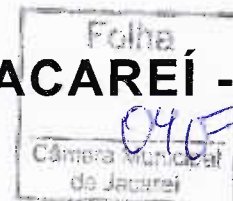
Câmara Municipal de Jacareí, 19 de julho de 2023.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PL / 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Fls. 3/3

Projeto de Lei – Vereadora Sônia Patas da Amizade: Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos estabelecimentos e órgãos que especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca proibir o fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis produzidos através de derivados do petróleo em estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, lanchonetes, outros que comercializam produtos alimentícios, além de órgãos públicos e em eventos voltados ao grande público.

O objetivo principal desta medida é reduzir o impacto ambiental causado pelo uso excessivo desses materiais não biodegradáveis, que levam centenas de anos para se decompor no meio ambiente e podem contaminar solos, rios e oceanos. Além disso, a produção desses itens consome muita água e energia durante seu processo produtivo.

É importante destacar que existem alternativas mais sustentáveis disponíveis no mercado para substituir os copos plásticos descartáveis, como os copos reutilizáveis e biodegradáveis, opções mais responsáveis ecologicamente.

Além dos benefícios ambientais da iniciativa proposta nesta Lei, há também um impacto social positivo: ao estimular o uso consciente dos recursos naturais pelos estabelecimentos comerciais da nossa cidade, estamos contribuindo para uma cultura mais sustentável entre consumidores e empresários, impulsionando o desenvolvimento da economia circular no Município.

Ao fim, seguros de que o projeto resultará em grande benefício à população de Jacareí, contamos com a aprovação da propositura pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de julho de 2023.



SÔNIA REGINA GONÇALVES

(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora - PL / 1ª Secretária

Copo Biodegradável



Copo Reutilizável

